



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 002/2026

Processo: 002/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 002/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 11/02/2026

Relator: Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Parecer: FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Feira Multissetorial EXPO PONTÃO 2026, firmar termo de fomento com a Associação Comercial, Industrial e dos Prestadores de Serviço de Pontão – ACISPON, repassar recursos financeiros, abrir crédito especial e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar a Feira Multissetorial EXPO PONTÃO 2026, bem como firmar Termo de Fomento com a Associação Comercial, Industrial e dos Prestadores de Serviço de Pontão – ACISPON, prevendo o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), destinados à organização e execução do evento.

A proposição também autoriza a abertura de crédito especial para custeio das despesas, indicando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

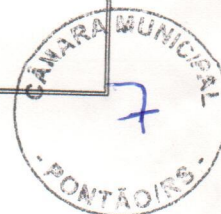
Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao exame do Poder Legislativo.

Quanto à competência legislativa, verifica-se que a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



No que se refere à iniciativa, o Projeto mostra-se adequado, tendo em vista tratar-se de matéria relacionada à organização administrativa e à destinação de recursos públicos, de competência do Poder Executivo.

Quanto ao repasse de recursos públicos à entidade privada, observa-se que a proposição encontra amparo na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, exigindo formalização mediante Termo de Fomento, apresentação de plano de trabalho e prestação de contas.

O Projeto estabelece critérios para liberação dos recursos, condicionando o repasse à apresentação e aprovação de plano de trabalho e à comprovação das condições de segurança do evento, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No aspecto orçamentário, a proposição prevê a abertura de crédito especial, com indicação da dotação e da fonte de recursos, atendendo às disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Todavia, na análise da técnica legislativa, verificou-se divergência entre os arts. 3º e 7º do Projeto quanto ao momento de apresentação do plano de trabalho.

O art. 3º estabelece a obrigatoriedade de apresentação prévia do plano de trabalho como requisito para formalização da parceria, enquanto o art. 7º permite interpretação que poderia indicar apresentação posterior.

Nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal, as proposições devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, não podendo conter disposições contraditórias.

Dessa forma, visando garantir coerência normativa e segurança jurídica, apresenta-se Emenda Modificativa nº 001, compatibilizando os dispositivos e preservando o prazo de 60 (sessenta) dias para prestação de contas, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

III – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

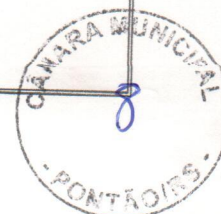
Apresentada nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º. O caput do art. 7º do Projeto de Lei nº 002/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 7º. A entidade parceira deverá apresentar o Plano de Trabalho previamente à assinatura do Termo de Fomento, com prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento.

(.....)

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 002/2026.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2026, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 001 apresentada por esta Comissão.**

Este é o parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Pontão, 11 de fevereiro de 2026.

Ver.(a) Margarida da Silva

Presidente em exercício

Ver. Luis Fernando Costa Nunes

Relator

Pelas conclusões:

Ver. Volnir Alexandre Villes

